

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

21/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Pensão mensal. Valor. A concessão da pensão decorre da inaptidão permanente do trabalhador à atividade laboral, e visa garantir-lhe numerário suficiente para prover suas necessidades básicas e vitais. Havendo redução parcial da capacidade de trabalho, a pensão deve corresponder à importância do trabalho para que se inabilitou ou da depreciação que a vítima sofreu (CC, art. 950). (PJe-JT TRT/SP [10011618920145020605](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 15/02/2016)

AEROVIÁRIO

Geral

Insalubridade. Aeroportos. Técnico em segurança do trabalho. O técnico em segurança do trabalho nos aeroportos faz jus ao adicional de periculosidade, por ser da natureza de suas atividades, a exposição aos locais de maior vulnerabilidade e perigo, dentre eles, os pátios de abastecimento das aeronaves (TRT/SP - 00026271520125020312 - RO - Ac. 15ªT [20160229035](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 29/04/2016)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

Aviso prévio proporcional. Lei nº 12.506/2011. Forma de cálculo. A interpretação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011, é de que o empregado tem direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço e a 3 (três) dias a cada ano de serviço prestado, ainda que incompleto, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Assim, por exemplo, se o empregado contar 11 (onze) meses de serviço terá direito a aviso prévio de 30 (trinta) dias. Contudo, se tiver 1 (um) ano e 1 (um) dia, o aviso prévio proporcional será de 33 (trinta e três) dias. Disciplinando a regra de proporcionalidade, a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, aprovada pela Secretaria de Relações do Trabalho, apresenta um quadro demonstrativo nesta mesma direção, ou seja, considerando aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias durante o primeiro ano de trabalho, somando 3 (três) dias a cada ano. *In casu*, o reclamante foi admitido em 10/10/2011 e dispensado em 20/01/2014, pelo que atingiu 2 (dois) anos e 3 (três) meses de serviço, ou seja, a 36 (trinta e seis) dias de aviso prévio proporcional. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10004491820155020362](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 12/04/2016)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Cartões Ponto. Validade. Inocorrência de fraude nas anotações de jornada pelo uso de crachá para acesso à reclamada e pela possibilidade de correção da

jornada anotada em sistema. Não prospera a irresignação do recorrente, porquanto não comprovada a fraude nos controles de jornada. É que, como bem fundamentado pelo i. sentenciante, os cartões de ponto juntados pela reclamada atendem ao disposto no art. 74 da CLT e a prova produzida nos autos não infirmou o seu conteúdo. Não fosse o bastante, o fato de o crachá ser utilizado tanto para registro de ponto quanto para acesso às dependências da empresa, como confirmado pela testemunha ouvida a convite da ré, por si só, não permite concluir pela ocorrência de fraude nos registros de ponto. A presença de retificações nos cartões ponto, como perfeitamente delineado na sentença recorrida, corrobora a validade dos registros, demonstrando que a empresa se preocupava com a correção dos horários anotados. E, ainda, o só fato de a empresa ter a possibilidade de alterar os registros do sistema não permite deduzir que os cartões ponto eram modificados de forma unilateral e ardilosa. Recurso adesivo do reclamante a que se nega provimento no aspecto. (TRT/SP - 00023829320145020001 - RO - Ac. 5ªT [20160291466](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 13/05/2016)

Jornada de trabalho. Cartões de ponto. Estabelecimento com menos de 10 empregados. Ônus da prova do reclamante. Recurso improvido. Nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, é do empregado, e não do empregador, o ônus da prova quanto à extrapolação da jornada de trabalho, em se tratando de estabelecimento com menos de 10 empregados, já que em tais casos a adoção do cartão de ponto é mera faculdade do empresário. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10012625520145020467](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DEJT 11/02/2016)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

Cooperativismo. No autêntico cooperativismo, o trabalhador se associa por sua livre vontade e iniciativa, participando da gestão do negócio comum aos cooperados, votando nas assembléias, mediante remuneração diferenciada, podendo auferir lucro e até ter prejuízos, com autonomia para decisão e ação, constituindo clientela, num empreendedorismo de índole verdadeiramente empresarial (TRT/SP - 00005083120145020015 - RO - Ac. 15ªT [20160228756](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 29/04/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Prejuízo de natureza patrimonial. Não acolhimento. A reclamante fundamenta seu inconformismo na violação a direito da personalidade por ausência de pagamento de hora extra. Ora, tal parcela possui natureza material e assim deve ser reparada. Recurso obreiro desprovido. (TRT/SP - 00024303520145020039 - RO - Ac. 16ªT [20160355189](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 07/06/2016)

Empregador que se nega a dar serviços ao empregado após a formalização do contrato de trabalho. Dano moral configurado. Após a formalização do contrato de trabalho, a conduta do empregador em se negar a dar serviços à empregada contratada, sem justificativa plausível para tanto, inequivocamente causa abalos à órbita subjetiva desta, seja pela redução de sua auto-estima e desconsideração de sua condição de pessoa humana, seja pela violação o princípio da não-

discriminação. Caracterizado, pois, o dano moral, e o dever de indenização. Inteligência do artigo 5º, X, V da CF/88 c/c artigos 168 e 927 do CC. (TRT/SP - 00004717720155020432 - RO - Ac. 5ªT [20160185585](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 11/04/2016)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta. Empresa que se recusa de forma reiterada e injustificada a receber os atestados médicos apresentados pela empregada gestante, e posteriormente realiza descontos nos salários e nas férias, em razão das ausências que a autora pretendia justificar com os respectivos atestados, caracteriza grave violação contratual, que justifica o reconhecimento da rescisão indireta (CLT, art. 483, "d"). (PJe-JT TRT/SP [10015849420155020611](#) - 6ªTurma - ROPS - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 12/05/2016)

Perdão tácito

Rescisão indireta. Imediatidade. Requisito não exigível. Não há falar em ausência de imediatidade ou perdão tácito do trabalhador, quando suporta por muitos anos o descumprimento de obrigações contratuais. Isto porque, dados a natureza alimentar das verbas e o caráter de subsistência que o contrato de emprego assume, não tem o empregado autonomia para afastar-se do emprego. Enquanto consegue suportar a (quase) intolerável desobediência à legislação laboral e manter o contrato, fá-lo, sem que, com isto se enxergue, como seria do ponto de vista do patrão, perdão tácito. Recurso do empregado a que se dá provimento. (TRT/SP - 00024157520145020036 - RO - Ac. 14ªT [20160125671](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 18/03/2016)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Estabilidade gestante. Nossa jurisprudência (Súmula 244, do TST) adota a teoria da responsabilidade objetiva, bastando, portanto, que a empregada comprove que a gravidez ocorreu em momento anterior ao término do contrato de trabalho, mormente se considerarmos que a reclamante foi dispensada sem justa causa. (PJe-JT TRT/SP [10025117820155020605](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DEJT 07/06/2016)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Imóvel exclusivo do ex-cônjuge. Impenhorabilidade. Lei 8.009/90. Insubsistente a penhora procedida vez que o imóvel constrito integra patrimônio exclusivo da ex-esposa do sócio da reclamada por decisão judicial transitada em julgado. Não fosse isso, emerge da prova produzida que o referido imóvel constitui-se em bem de família, posto que abriga a proprietária acima referida e seus filhos. (TRT/SP - 00000586720155020043 - AP - Ac. 5ªT [20160339418](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 31/05/2016)

Fraude

Agravo de petição. Execução. Fraude não configurada. Boa-fé do adquirente. Nos termos do inciso II do art. 593 do CPC considera-se fraude de execução a

alienação ou oneração de bens, quando ao seu tempo corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. A fraude à execução fica caracterizada na hipótese de haver ação ajuizada e citação válida; que o adquirente tenha ciência da existência da ação - seja pela existência de registro em cartório da constrição sobre o imóvel, seja por outras provas produzidas pelo exequente; e, finalmente, que a alienação ou oneração do bem seja capaz de reduzir o executado à insolvência. A exigência de que o comprador do bem diligencie junto aos cartórios a fim de verificar eventuais demandas capazes de reduzir o vendedor à insolvência refere-se àquelas diligências ordinárias do homem comum. Não é razoável exigir que o comprador efetue buscas nos distribuidores cíveis e trabalhista a procura de pendências judiciais em face das empresas dos vendedores do bem imóvel. (TRT/SP - 01482004420015020062 - AP - Ac. 12ªT [20160169172](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 08/04/2016)

Fraude à execução. Princípio da publicidade. A declaração de fraude à execução somente é possível se os sócios foram incluídos formalmente (no SAP-1) no polo passivo da ação, ou se averbada a execução do CRI, possibilitando ao comprador saber da existência de ações contra o proprietário. (TRT/SP - 00012861820145020074 - AP - Ac. 3ªT [20160118705](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 15/03/2016)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

Recurso ordinário. Terceirização. Correspondente bancário. Terceirização lícita. O Banco Central do Brasil por meio da Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, com as alterações promovidas pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011, em substituição às Resoluções nº 3.110, de 31/7/2003, 3.156, de 17/12/2003, 3.654, de 17/12/2008, regulamentou a contratação de correspondentes pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A atividade da instituição financeira compreende a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valores de propriedade de terceiros, conforme *caput* do art. 17 da Lei nº 4.595/1964. Já o correspondente bancário desempenha apenas algumas atividades periféricas das instituições financeiras, conforme artigos 8º e 9º da Resolução nº 3.954/2011. A simples contratação de correspondente bancário por instituição financeira respaldada pelo Banco Central do Brasil, por si só, não configura fraude à legislação trabalhista nem vínculo empregatício entre o empregado da prestadora e o tomador de serviços. Por se tratar de fato constitutivo do seu direito à luz do art. 818 da CLT c/c inciso I do art. 333 do CPC, cabe ao trabalhador demonstrar que a contratação de correspondente bancário por instituição financeira visava ocultar o vínculo empregatício com a instituição bancária tomadora de serviços a qual estaria subordinado juridicamente nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT. (TRT/SP - 00023505620145020432 - RO - Ac. 12ªT [20160169067](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 08/04/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Início da incidência

Adicional de periculosidade. Serviço de vigilância. Verba devida somente após a regulamentação da matéria pelo MTE, o que ocorreu em 03/12/2013. A Lei nº 12.740, de 2012, que incluiu as atividades de vigilância dentre as perigosas

previstas no art. 193 da CLT, foi regulamentada pela Portaria MTE nº 1.885 (anexo 3, da NR 16), publicada em 03/12/2013, e apenas doravante exsurtem os efeitos financeiros do adicional. (TRT/SP - 00003838420145020008 - RO - Ac. 8ªT [20160312765](#) - Rel. Sueli Tomé da Ponte - DOE 25/05/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Câmara fria. Fornecimento inadequado de EPIs. O laudo pericial que comprova o ingresso do reclamante, de modo rotineiro e habitual, no interior de câmaras refrigeradas e congeladas sem proteção adequada e não tendo a reclamada feito prova do fornecimento de EPIs aptos à atividade, dá direito a ele ao adicional de insalubridade. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00017794620135020036 - RO - Ac. 8ªT [20160179879](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 13/04/2016)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Uso de *head phone*. Indevido. A utilização de *head phone* não concede ao empregado o direito a receber adicional de insalubridade, uma vez que tal atividade não está inserida no rol das consideradas nocivas, conforme Portaria 3.214/78. (TRT/SP - 00010414020145020063 - RO - Ac. 16ªT [20160355197](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 07/06/2016)

HORÁRIO

Compensação em geral

Jornada no regime 12 X 36 horas. Inexistência de acordo ou convenção coletiva de trabalho autorizando referida modalidade. Horas extras devidas. Restou incontroverso nos autos que o reclamante cumpria jornada no sistema 12 X 36 horas e reclamada não comprovou a existência de autorização em acordo ou convenção coletiva para adoção da referida modalidade de jornada, conduta que colide com o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que autoriza a flexibilização da jornada tão somente mediante negociação coletiva. Nesse sentido, a Súmula 444 do C. TST. Assim, não observadas as exigências legais para a adoção do regime de compensação de horas, devido o recebimento do adicional de horas extras para aquelas excedentes da jornada normal diária de oito horas, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, e de horas extras e respectivo adicional para o excedente da jornada máxima semanal (44 horas), a teor dos itens III e IV, da Súmula 85, do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10034033120135020322](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Ofensas simultâneas entre empregado e empregador. Inexistência de falta do obreiro. Quando a prova de audiência revela que houve discussão entre as partes, não se pode concluir pela justa causa do empregado, vez que as ofensas foram recíprocas e os excessos também. É irrelevante indagar, como quer a ré, quem iniciou o desentendimento, porque não se pode cogitar de legítima defesa através de ofensas verbais ao outro. A defesa consistiria, como parece óbvio, na negativa das ofensas proferidas pelo ofensor e não na apresentação de outras

ofensas contra este. Justa causa que não se reconhece. (PJe-JT TRT/SP [10003151020145020464](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Paulo Sérgio Jakútis - DEJT 03/06/2016)

Desídia

Art. 482, "e", da CLT. O comportamento irregular do reclamante ao longo do contrato de trabalho, que incluía abandonar o posto de trabalho sem justificativa, caracteriza desídia no desempenho das suas funções, mormente quando se considera que o empregador aplicou penalidades menos severas (suspensões) anteriormente à rescisão do pacto laboral, na tentativa de reeducar o empregado recalcitrante, o qual, depois de suspenso, incorreu em novo abandono do posto de trabalho, revelando-se desidioso quanto às obrigações do contrato de trabalho celebrado com o empregador, o que legitima a dispensa por justa causa. Recurso não provido. (TRT/SP - 00021823620135020029 - RO - Ac. 8ªT [20160179259](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/04/2016)

Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Mau procedimento. Comprovado que a autora utilizava ferramenta de trabalho de uso corporativo fornecido pela empresa (SKYPE) com abuso e desvio de finalidade, apresenta-se legítima a dispensa por justa causa diante da gravidade da conduta, que se enquadra no disposto no art. 482 da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10008918020155020718](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 21/01/2016)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. A condenação em litigância de má-fé deve estar escorada em provas concretas a respeito do enquadramento das condutas da parte em quaisquer das hipóteses do art. 17 da Lei Adjetiva Civil, o que não é o caso dos autos. O simples fato de a ação ser julgada procedente, dissociado de outros elementos robustos acerca da conduta processual irregular por parte da ré, não autoriza o enquadramento como litigante de má-fé. Assim, inexistente nos autos qualquer fundamento para pretendida cominação. (TRT/SP - 00014625420145020055 - RO - Ac. 5ªT [20160185577](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 11/04/2016)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

Intervenção Obrigatória do Ministério Público do Trabalho. Ausência de intimação na 1ª instância. Menor absolutamente incapaz. É obrigatória a participação do Ministério Público do Trabalho nas ações que envolvam interesses de menores (artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), devendo intervir como fiscal da lei e ser intimado de todos os atos do processo em curso. (TRT/SP - 00031711520125020017 - RO - Ac. 6ªT [20160290133](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 20/05/2016)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Multas 477 e 467 da CLT. Vínculo em juízo. A controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício é óbice ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, nos termos da Tese Jurídica Prevalente no. 02, deste E. TRT. No mesmo diapasão é indevida a multa do art 467 da CLT, ante a controvérsia existente sobre a existência de contrato de trabalho, somente dirimida em juízo. (PJe-JT TRT/SP [10013858120155020608](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DEJT 07/06/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

Refeição comercial. Indenização substitutiva prevista para os domingos laborados. Extensão por analogia indevida para a hipótese de extrapolação da jornada diária. A indenização substitutiva em caso de inadimplemento da obrigação de fornecer refeição comercial foi estabelecida somente para os domingos trabalhados, conforme a cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, sendo certo que sua cláusula 15ª, que aborda a remuneração de horas extras durante a semana, não fixa nenhum valor correspondente. Destarte, pela regra de que as cláusulas benéficas são interpretadas de forma estrita (art. 114 do Código Civil), não sendo contemplada qualquer indenização pecuniária em caso de descumprimento da obrigação de fornecer refeição nos dias da semana, sendo incabível a extensão da vantagem "por analogia", como pretendido na inicial, de se excluir a condenação. Apelo patronal provido, no ponto. (TRT/SP - 00018152720145020433 - RO - Ac. 3ªT [20160202234](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

Objeto

Adicional por atividade em outro Município. Inexiste, na norma coletiva, previsão para o pagamento do título pelo trabalho concomitante em dois municípios. Ante a necessidade de interpretação restritiva das cláusulas benéficas (114 do Código Civil), é indevido o pleito. Garantia de salário. Semestralidade. Com a dispensa do empregado após o início do recesso escolar, devida a garantia normativa referente aos salários do semestre. (PJe-JT TRT/SP [10019992220145020382](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 22/03/2016)

Poder normativo

Limites da autonomia privada coletiva. Alteração *in pejus* dos benefícios previstos em lei. Princípio da adequação setorial negociada. A Constituição Federal prestigia a negociação coletiva. Entretanto, existem limites jurídicos objetivos à criatividade normativa da negociação coletiva trabalhista, orientados pelo princípio da adequação setorial negociada. Ou seja, os critérios da harmonização entre as normas jurídicas oriundas da negociação coletiva (através da consumação do princípio de sua criatividade jurídica) e as normas jurídicas provenientes da legislação heterônoma estatal. A adequação setorial negociada não prevalece se concretizada mediante ato estrito de renúncia (e não de transação). (PJe-JT TRT/SP [10007096520145020254](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Paulo Sérgio Jakúitis - DEJT 03/06/2016)

Vigência

Turnos ininterruptos de revezamento. Acordo coletivo de trabalho. Alteração da jornada de seis horas para oito horas diárias. Vigência expirada. Não subsiste a alteração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas diárias

para oito horas quando fundada em acordo coletivo de trabalho cujo prazo de vigência não corresponde ao período do contrato de trabalho do autor. Na ausência de negociação coletiva, prevalece o disposto na Constituição Federal, artigo 7.º, XIV. (PJe-JT TRT/SP [10016631020145020611](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 21/01/2016)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Quinquênios. O Pleno do TRT da 2ª Região, ao decidir arguição de inconstitucionalidade nos autos do Processo TRT/SP nº 0009239 -61.2014.5.02000, declarou a inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, sendo editada a Súmula 25 deste Regional, motivo pelo qual não há que se falar em direito ao pagamento dos quinquênios postulados, por ser parcela criada por norma inconstitucional, que não pode gerar efeitos no mundo jurídico em favor do reclamante. (PJe-JT TRT/SP [10034449520135020322](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sueli Tomé da Ponte - DEJT 07/06/2016)

Interpretação

Contrato de trabalho constituído no Brasil e posterior transferência para o exterior, antes da vigência da Lei 11.962/2009. Aplicação analógica da Lei 7.064/82. Restou comprovado que o reclamante iniciou suas atividades no Brasil e posteriormente foi transferido para trabalhar no exterior, em benefício de empresa do mesmo grupo. Pois bem, de fato, no que tange à aplicação hermenêutica da Lei 7.064/82, impugnada pela recorrente, tem-se que a hipótese para o período anterior à alteração pela Lei 11.962/2009 é de omissão legislativa. E para a solução de lacuna normativa, nada mais adequado do que a aplicação analógica da norma nacional, correspondente ao local da contratação, em detrimento daquela da prestação dos serviços, consoante previsão contida no artigo 9º, da LINDB. Assim, a lei a ser aplicada ao caso *sub examen* é a Lei 7.064/82. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00030811520125020079 - RO - Ac. 8ªT [20160312935](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 25/05/2016)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Nulidade. Ausência de citação válida. Comprovado que o sócio reside no endereço para onde foi postada a citação da ré, porém com evidências de que não chegou a receber a notificação da audiência por culpa exclusiva de terceiros, tendo sido efetivamente intimado apenas da sentença, impõe-se a anulação do processado, por violação ao princípio do contraditório. Apelo provido. (TRT/SP - 00027568120135020054 - RO - Ac. 3ªT [20160202498](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

PORTUÁRIO

Avulso

OGMO. Registro do trabalhador avulso cadastrado. O cadastro como avulso há mais de 10 anos não assegura, por si só, a efetivação como trabalhador portuário, devendo ser observado o processo seletivo, como determina o art. 42 da Lei nº 12.815/13. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP -

00001848420155020442 - RO - Ac. 3ªT [20160274391](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 10/05/2016)

PRAZO

Início da contagem e forma

Contagem do prazo no processo eletrônico. Publicação no DEJT. O prazo de 10 dias previsto no §3º do artigo 5º da Lei 11.419/06 é aplicável somente na hipótese em que a publicação da decisão seja realizada diretamente no portal do sistema PJE. No caso de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), observar-se-á a contagem de prazos na forma estabelecida nos §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006. (PJe-JT TRT/SP [10000655220155020363](#) - 1ªTurma - AIRO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 12/04/2016)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Isenção

Imunidade e isenção no recolhimento de contribuições previdenciárias. Entidade beneficente de assistência social. Matéria não alegada na fase de conhecimento. Trânsito em julgado. A agravante, ao apresentar defesa, nada alegou acerca de imunidade ou isenção de recolhimento de tributos, por se tratar de entidade beneficente de assistência social, postulando apenas o direito de efetuar descontos fiscais e previdenciários cabíveis na forma das Leis 8.451/92 e 8.212/91, de modo que, na sentença, os recolhimentos foram fixados na forma da Súmula 368 do C. TST, transitando em julgado. Impertinente, em fase de execução, a apresentação da documentação juntada com os embargos à execução, visto que o reconhecimento da imunidade ou isenção tributária afrontaria a *res judicata*. (TRT/SP - 02221001120075020463 - AP - Ac. 14ªT [20160123652](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 18/03/2016)

PROVA

Pagamento

Reembolso. Quilometragem. O ônus da prova do reembolso se faz mediante recibo ou comprovantes de depósitos bancários (artigo 464 da CLT, por analogia), cujo ônus compete ao empregador, como detentor que é de meios aptos à produção dos elementos de convicção (princípio da aptidão da prova). (PJe-JT TRT/SP [10009922320155020232](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 15/02/2016)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento em dobro

Domingos e feriados. Prova oral que ratifica a concessão de folga compensatória quando ocorrido o labor em tais dias. Pagamento em dobro indevido. A prova testemunhal limitou os termos da inicial, no tocante aos domingos e feriados laborados, já que em seu teor constou a afirmação de que eram eles objeto de folga compensatória. Recurso da reclamada ao qual se dá parcial provimento para extirpar a condenação ao pagamento, em dobro, de tal labor. (PJe-JT TRT/SP [10004961220155020711](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 11/02/2016)

REVELIA

Efeitos

Revel sem advogado constituído nos autos. Desnecessidade de intimação. Contra o revel sem patrono constituído nos autos, os prazos correrão independentemente de intimação, sendo garantido ao revel intervir em qualquer fase do processo recebendo os autos no estado em que se encontrar (art. 322 do CPC). A revelia declarada durante a fase de conhecimento surte efeitos, inclusive, na fase de execução, sendo desnecessária a intimação do revel para contestar cálculos de liquidação. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 03294001819985020311 - AP - Ac. 3ªT [20160204105](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 13/04/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Desvio de função. O ordenamento jurídico em vigor não contempla a pretensão, na medida em que o reconhecimento de eventual desvio de função pressupõe a existência de quadro de pessoal organizado, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, circunstância não comprovada, razão pela qual, não há previsão legal ou normativa a amparar o pedido. (TRT/SP - 00019536120145020443 - RO - Ac. 7ªT [20160029052](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 19/02/2016)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical. A demonstração, contida no estatuto social da reclamada, de que se dedica de forma preponderante aos serviços de teleatendimento em geral, estando compreendido, dentre estes, os serviços de teleatendimento ativo e receptivo, impõe-se o reconhecimento de que seus empregados enquadram-se na categoria profissional dos trabalhadores e empregados em empresa de telemarketing, a qual é representada pelo Sintratel, motivo pelo qual não se cogita de aplicabilidade de acordos coletivos pactuados com o Sintetel - entidade sindical que não possui legitimidade para representar a categoria profissional em apreço. Adicional de periculosidade. A existência de tanque de óleo diesel no interior da edificação, de forma não enterrada, implica o pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados que prestem serviços na área interna da construção vertical, haja vista a possibilidade de ocorrência de incêndio, que colocaria em risco a vida de todas as pessoas que se encontrassem na edificação; cumprindo assinalar que é irrelevante o fato de a reclamante não trabalhar diretamente com inflamáveis. Inteligência da Orientação (TRT/SP - 00028621820135020030 - RO - Ac. 8ªT [20160179046](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/04/2016)